



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 357
Decisão da CEMMQ	Nº 07/2025	
Referência:	Processo Nº 1213190/2024	
Interessado(a):	GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, na penalidade **MÍNIMA**, Pessoa Jurídica com Registro e sem Profissional ou Acobertada - por infração ao(a) alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **357**, apreciando o Processo nº **1213190/2024** que versa acerca do Auto de Infração Nº **700006051/2024** em desfavor da Pessoa Jurídica **GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP**, devido à Falta de Responsável Técnico, no Quadro da Empresa, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: *"art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei";* **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada teve ciência do auto de infração em 19/11/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi identificado a Regularização do Fato Gerador da infração através da Inclusão de Profissional, no Quadro Técnico da Empresa, protocolo nº 1214330/2024, em: 05/12/2024, em anexo; **considerando** que o auto de infração entrou em Revelia em 05/12/2024; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada apresentou Defesa pós revelia, conforme documentação anexa ao processo em 06/12/2024; **considerando** que a necessidade de observância do prazo para interposição de Recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; **considerando** que conforme estabelecido no artigo 63, item I da referida Lei "o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo"; **considerando** que a tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade de Recurso Administrativo e não pode ser ignorado; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; Considerando que a Pessoa Jurídica autuada poderá recorrer, em 2ª (segunda) instância ao Plenário deste Regional, observados os prazos para apresentação de Recurso; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que em 19/11/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60 (sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao(a) alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar MÍNIMO** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e", Art. 73 da Lei 5.194/66, tendo em vista que houve a Regularização do Fato Gerador sem o pagamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

multa correspondente. Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros (as): Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim** e a Eng. Química **Renata Meira de Lima**, esta última representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2025.

Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.